



A Nova Regra de Cálculo dos Benefícios: o Fator Previdenciário

*Vinicius Carvalho Pinheiro
Secretário de Previdência Social
Solange Paiva Vieira*

Assessora Especial do Ministério da Previdência e Assistência Social

Foi aprovada no Congresso Nacional a nova regra de cálculo dos benefícios que introduz critérios atuariais no sistema previdenciário. Trata-se de um marco histórico na reorganização da previdência brasileira que elimina injustiças distributivas e contribui significativamente para a melhoria dos resultados financeiros.

De acordo com a regra anterior os benefícios previdenciários eram calculados com base nas últimas 36 remunerações, respeitando-se o teto de R\$ 1.255,32. Tal regra é socialmente injusta pois privilegia os segmentos sociais que apresentam trajetória salarial ascendente, a saber os trabalhadores de renda mais elevada, em detrimento dos trabalhadores de menor escolaridade e menor renda que têm rendimentos decrescentes ao final da vida laboral.

A **nova regra** amplia gradualmente a base de cálculo dos benefícios, que passa a corresponder às 80% maiores remunerações de toda a vida laboral dos segurados. Além disso, está prevista a introdução do chamado fator previdenciário, que é uma equação que considera o tempo de contribuição, a alíquota e a expectativa de sobrevivência do segurado no momento da aposentadoria.

Com o novo método cada segurado receberá um benefício calculado de acordo com a estimativa do montante de contribuições realizadas, capitalizadas conforme taxa pré-determinada que varia em razão do tempo de contribuição e da idade do segurado, e a expectativa de duração do benefício.

A nova regra de cálculo é o resultado de um longo processo de esforço técnico e político que envolveu diversas áreas do governo. Do lado político, cabe destacar o papel fundamental da aprovação da Reforma Constitucional (Emenda Constitucional nº 20), sem a qual não seria possível mudar a regra de cálculo que, anteriormente, estava expressa no texto constitucional.

O fator previdenciário, que considera o tempo de contribuição, a alíquota e a expectativa de sobrevivência, incidirá sobre a média dos 80% maiores salários-de-contribuição do segurado, apurados entre julho de 1994 e o momento da aposentadoria, corrigidos monetariamente.



A concepção do fator previdenciário é originária da percepção da ausência de correlação entre contribuições e benefícios.

Do lado técnico, a concepção do fator previdenciário partiu da percepção, consensual entre os especialistas, que um dos principais problemas do nosso sistema de previdência reside na ausência de correlação entre contribuições e benefícios. Foram estudadas diversas soluções adotadas em outros países, entre as quais a passagem para um regime de capitalização. Neste regime a equivalência entre benefícios e contribuições é automática, pois a aposentadoria corresponde a uma renda mensal vitalícia ou de saque programado, cujo valor é equivalente à divisão das reservas acumuladas nas contas individuais pelo número de meses previsto para o recebimento do benefício. As reservas acumuladas referem-se ao somatório dos aportes depositados e remunerados conforme as taxas de juros de mercado.

Este é o caso da reforma chilena que instituiu um regime de capitalização puro e de outros países latino-americanos como Argentina, Uruguai, México, Peru e Bolívia que introduziram componentes de capitalização compulsória complementar ou alternativa aos regimes de repartição preexistentes (Mesa-Lago 1997).

No Brasil, a passagem para um regime de capitalização é inviável devido aos chamados "custos de transição".

No Brasil, a opção de passagem para o regime de capitalização, mesmo que parcial, foi considerada inviável, principalmente devido às restrições fiscais e ao enorme custo de transição referente ao financiamento dos benefícios em manutenção e ao reconhecimento das contribuições passadas. Estimativas realizadas por especialistas do Banco Mundial, IPEA e FGV entre 1995 e 1997, consolidadas no Informe de Previdência Social vol. 10, nº 02, de fevereiro de 1998, assim como cálculos mais recentes feitos pela CEPAL¹, apresentam custo de transição oscilando entre 188% do PIB e 250% do PIB.

Alguns países como Suécia, Itália, Polônia e Lituânia adotaram a alternativa da capitalização escritural². Este modelo funciona em regime de repartição, sendo que cada segurado tem uma conta específica, onde são depositadas as suas contribuições e capitalizadas segundo determinada taxa de juros. As contas são imaginárias, pois os recursos arrecadados são utilizados para o pagamento dos benefícios em manutenção. O cálculo do benefício é feito com base na divisão do valor acumulado na conta individual pela expectativa de sobrevida do segurado no momento da aposentadoria.

No modelo de capitalização escritural, a equivalência entre contribuições e benefícios está assegurada e existem mecanismos que garantem o ajuste do sistema ao risco

¹ Ver Uthoff (1999).

² O termo capitalização escritural é uma tradução livre da expressão em inglês notional accounts. Outros autores têm utilizado alternativamente as expressões capitalização virtual, modelo de contas nacionais ou modelo de contas imaginárias ou contas individuais.

EXPEDIENTE: Ministério da Previdência e Assistência Social: Waldeck Ornélas • Secretário de Previdência Social: Vinícius Carvalho Pinheiro • Diretor do Departamento do Regime Geral de Previdência Social: Geraldo Almir Arruda • Coordenador-Geral de Estudos Previdenciários e Socioeconômicos: Ricardo de João Braga • Corpo Técnico: Andréa Corrêa Barreto, Ernani César e Silva Cabral, Rafael Liberal Ferreira de Santana, Vera Lúcia Vianna.

O Informe de Previdência Social é uma publicação mensal do Ministério da Previdência e Assistência Social - MPAS, de responsabilidade da Secretaria de Previdência Social e elaborada pela Coordenação-Geral de Estudos Previdenciários e Socioeconômicos. Impressão: Assessoria de Comunicação Social/MPAS. Também disponível na internet no endereço: www.mpas.gov.br

É permitida a reprodução total ou parcial do conteúdo desta publicação desde que citada a fonte.

CORRESPONDÊNCIA: Ministério da Previdência e Assistência Social • Secretaria de Previdência Social
Esplanada dos Ministérios Bloco "F" - 7º andar, sala 750 • 70059-900 - Brasília-DF
Tel (0 XX 61) 317-5266/317-5011. Fax (0 XX 61) 317-5408 • e-mail: cgeps.sps@mpas.gov.br



PREVIDÊNCIA SOCIAL
MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

demográfico, já que a tábua de mortalidade, que serve para o cálculo do benefício, é uma variável da equação que pode ser alterada conforme a dinâmica do envelhecimento populacional.

Entretanto, o resultado financeiro e atuarial do sistema de capitalização escritural é extremamente sensível à taxa de juros utilizada para atualizar as contas individuais. Na Suécia, a taxa de capitalização é equivalente à taxa de crescimento do salário nominal médio nos últimos três anos. Na Itália as contribuições são capitalizadas de acordo com a média móvel dos últimos 5 anos da taxa de crescimento do PIB nominal. A Polônia e a Lituânia utilizam a taxa de crescimento da massa salarial coberta para efeito de determinação da taxa de juros³.

No Brasil, a implementação do modelo de capitalização escritural, na forma como foi feito nos outros países, esbarra em dois tipos de problemas. O primeiro, de caráter político, refere-se à discussão acerca da taxa de capitalização a ser utilizada para atualização das contas individuais. Os elevados patamares de taxas de juros de curtíssimo prazo praticados no país⁴ eliminaram referenciais de longo prazo. A única referência existente é a taxa mínima para os estudos atuariais dos fundos de previdência complementar, que é de 6% real ao ano⁵. Neste sentido, qualquer discussão no Congresso sobre a taxa de juros partiria de um patamar mínimo de 6% ao ano, o que teria impactos negativos sobre os resultados previdenciários.

O segundo, de caráter operacional, diz respeito à deficiência das informações cadastrais dos segurados para períodos extensos, o que inviabilizaria a reconstituição das contribuições acumuladas para os segurados que estiverem próximos da aposentadoria. Além disso, os altos patamares inflacionários da década de 80 e da primeira metade da década de 90 também prejudicam a qualidade das informações e deixam o sistema vulnerável a questionamentos judiciais em relação aos índices de correção monetária.

No Brasil, o problema da determinação da taxa de juros foi resolvido com a endogeneização desta na fórmula de cálculo do benefício. No novo método de cálculo o sistema continua operando com base na lógica da repartição, onde a atual geração de trabalhadores ativos financia os atuais inativos, mas o valor do benefício guarda estreita relação com as contribuições realizadas que passam a ser capitalizadas escrituralmente conforme taxa que varia em razão do tempo de contribuição e a idade dos segurados.

A questão da deficiência cadastral foi resolvida com a utilização do salário médio apurado em um período, que se estende gradualmente dos últimos cinco anos a toda vida laboral dos segurados, como base de referência para o valor contribuído por cada segurado. A proposta recém aprovada de cálculo do salário de benefício faz com que o valor dos benefícios, no regime de repartição simples, seja calculado a partir da

NOVA DISTRIBUIÇÃO DO INFORME DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

A partir do Informe de Previdência Social nº 11, de Novembro de 1999, a distribuição será feita por meio eletrônico, a fim de tornar mais ágil e com menores custos sua produção e divulgação. Desta forma, a equipe de elaboração do Informe solicita aos interessados que cadastrem seus endereços eletrônicos para recebimento através do endereço cgeps.sps@mpas.gov.br ou pelo fax (0XX61) 317-5408. Com o intuito de possibilitar esta mudança de distribuição sem prejuízo para os leitores, estaremos mantendo o envio do Informe impresso para aqueles que se manifestarem através do mesmo endereço ou fax acima. O Informe de Previdência Social continuará a ser disponibilizado no site do Ministério da Previdência e Assistência Social - <http://www.mpas.gov.br>, Seção de "Estatísticas".

³ Ver Valdés-Prieto (1998), MPAS (1999a) e MPAS (1999b).

⁴ Entre Jan/95 e set/99 a taxa de juros média do CDI (Certificado de Depósito Interbancário) descontada pelo INPC foi de 21,12% a.a.

⁵ Além disso, há a taxa de correção de 3% ao ano real dos depósitos do Fundo de Garantia de Tempo de Serviço – FGTS, que é considerada extremamente baixa, existindo inclusive diversas iniciativas para aumentá-la.



equalização do tempo de contribuição e o tempo de usufruto do benefício de cada segurado, de modo que o sistema seja atuarialmente justo⁶.

Com isso, a concessão de benefícios passa a depender da escolha individual, onde, cada segurado, respeitando padrões mínimos⁷, buscará maximizar intertemporalmente sua renda de acordo com sua curva de preferência.

A partir de determinados parâmetros básicos, o cálculo da aposentadoria de cada segurado será determinado de acordo com a seguinte equação:

$$S_b = M \times f$$

Onde:

S_b = salário de benefício.

M = média dos 80% maiores salários-de-contribuição⁸ do segurado, apurados entre julho de 1994 e o momento da aposentadoria, corrigidos monetariamente.

O salário-de-contribuição é o valor da remuneração até o teto do RGPS sobre o qual incide a alíquota de contribuição.

$$f = \frac{T_c \times a}{E_s} \times \left(1 + \frac{I_d + T_c \times a}{100} \right)$$

Onde:

f = fator previdenciário;

T_c = tempo de contribuição de cada segurado;

a = alíquota de contribuição do segurado = 0,31;

E_s = expectativa de sobrevida do segurado na data da aposentadoria, fornecida pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, considerando-se a média única nacional para ambos os sexos;

I_d = idade do segurado na data da aposentadoria;

A primeira parte da fórmula, representada por M , apura o salário médio de contribuição entre julho de 1994 e a data da aposentadoria, considerando-se os 80% maiores salários observados neste período. Nota-se que, gradualmente, o período de referência irá se estender de modo a abarcar toda a vida laboral dos segurados que ingressarem no sistema após a promulgação da Lei⁹. Portanto, a base para o cálculo

⁶ De acordo com Oliveira et alli (1996), entende-se como atuarialmente justo o sistema em que o valor presente das contribuições é equivalente ao valor presente dos benefícios.

⁷ Entenda-se por padrão mínimo, condições pré-estabelecidas dentro de cada sistema de aposentadoria. No Brasil, por exemplo, para a aposentadoria por tempo de contribuição, é condição o preenchimento de um tempo de contribuição de 35 anos para os homens e 30 anos para as mulheres.

⁸ Na legislação previdenciária brasileira o salário-de-contribuição é o valor da remuneração até o teto do RGPS sobre o qual incide a alíquota de contribuição.

⁹ A data de julho de 1994 foi escolhida em razão das contribuições referentes a este período estarem inteiramente cobertas nos registros do INSS e também em decorrência do fato de representar um período de estabilização de preços, o que evita problemas judiciais com a atualização monetária dos salários de contribuição.

do benefício deverá corresponder gradualmente à remuneração média do segurado (sob a qual incidiu a contribuição) durante todo o período contributivo, equiparando contribuições e benefícios em termos de valor.

O fator previdenciário, por sua vez, equipara tempo de contribuição e de usufruto do benefício. Ao se multiplicar o tempo de contribuição pela alíquota, o resultado representa o número de meses que o segurado destinou seu salário ao sistema de seguridade. Quando da divisão deste valor pela expectativa de sobrevida, está se alcançando a equalização entre número de meses pagos e número de meses recebidos para cada salário médio contribuído, já calculado anteriormente. A multiplicação pela idade e tempo de contribuição vezes alíquota, representa o prêmio concedido a cada segurado por permanecer no sistema. Quanto maior a idade e o tempo de contribuição em que o segurado decidir sair do sistema, maior será seu prêmio.

A fórmula analisada também pode ser reescrita do seguinte modo:

$$S_b = \frac{M \times a \times T_c}{E_s} \times \left(1 + \frac{I_d + T_c \times a}{100} \right)$$

Quanto maior a idade e o tempo de contribuição, maior o salário-de-benefício.

No numerador do primeiro componente da equação, a multiplicação do salário-de-contribuição médio (M), pela alíquota (a) e pelo tempo de contribuição (Tc) indica o montante de recursos acumulados por cada segurado em sua conta individual. Ao dividirmos este “fundo nocional” pela expectativa de sobrevida, encontra-se o valor do benefício para uma taxa de juros igual a zero.

Entretanto, mesmo no regime de repartição, é razoável supor algum tipo de remuneração para as contas individuais. O segundo componente da equação funciona justamente como uma taxa de juros implícita que aumenta conforme a idade e tempo de contribuição dos segurados. Ao se adicionar o prêmio definido pela idade e tempo de contribuição, pode-se dizer, por aproximação, que o prêmio representa uma taxa de juros, apropriada de forma endógena pelo sistema e que será tanto maior quanto mais tarde o indivíduo decidir se aposentar.

Supondo-se o exemplo do segurado médio do sistema previdenciário brasileiro que se aposenta com 52 anos de idade e 33 anos de contribuição, observa-se que, neste caso, o fator previdenciário é de 0,713, o que comparado a um regime de capitalização, é equivalente a uma taxa de juros real de 2,77% a.a.¹⁰. Se este segurado, no entanto, apresentar idade de 62 anos e tempo de contribuição de 35 anos, a taxa interna de retorno deverá ser de 2,93%.

Nesta sistemática de cálculo, a taxa de juros passa a ser definida pelo próprio segurado, na medida em que é ele quem toma a decisão de quando sair do sistema. Logo, aposentadorias precoces, que a princípio podem ser prejudiciais ao sistema de previdência em termos de fluxo de caixa, serão compensadas por uma taxa interna de retorno mais baixa a ser paga aos segurados.

¹⁰ Para esta combinação de idade e tempo de contribuição o subsídio hoje presente no sistema é de cerca de 29%, visto que o fator previdenciário correspondente é de 0,713.



Voltando ao lado político, a viabilização do fator previdenciário só foi possível a partir de um eficiente esforço coordenado de comunicação e de negociações com o Congresso Nacional, pelo qual foi definido uma **regra de transição** de aplicação gradual do fator previdenciário em 60 meses, da seguinte forma:

O fator previdenciário será aplicado de forma gradual em 60 meses, a partir da data de publicação da lei que o institui.

$$f_n = \left(f \times \frac{n}{60} \right) + \left(\frac{60-n}{60} \right)$$

Onde:

f_n = fator de transição;

n = número de meses decorridos entre a data de promulgação da lei e a data de aposentadoria do segurado;

f = fator previdenciário, definido anteriormente.

Além disso, foi negociado um prêmio de 5 anos no tempo de contribuição para as mulheres e de 10 e 5 respectivamente, às professoras e professores de ensino infantil, fundamental e médio, de modo que sejam adicionados estes períodos ao tempo de contribuição efetivo que estas categorias apresentem quando do cálculo do fator previdenciário.

A nova regra de cálculo do benefício significa um importante passo em direção à construção de um sistema previdenciário que consiga arcar com os benefícios das gerações atuais e futuras em bases atuariais no Regime Geral de Previdência Social. Quanto ao futuro, os próximos passos devem estar relacionados com o equacionamento da previdência do setor público e o desenvolvimento da previdência complementar.

BIBLIOGRAFIA

Mesa-Lago, C. (1997). *Comparative analysis of structural pension reform in eight latin American countries: description, evaluation and lessons*. In: International Seminar on Pension Reform, Ministerio de Capitalización de Bolivia and World Bank. University of Miami, maio, 1997.

Oliveira, F., Pszczol, M., Marsillac, M., Beltrão, K., Maniero, L. (1996). *Alíquotas Equânimes para um Sistema de Seguridade Social*. Relatório final, setembro 1996, mimeo.

Uthoff, A. (1999). *Perfil de Responsabilidades Fiscales de una Eventual Sustitución hacia un Sistema de Capitalización Individual en Brasil*. In Seminario Conjunto CEPAL/Ministerio de Hacienda, Chile, setembro, 1999.

Ministério da Previdência e Assistência Social (a). *Informe de Previdência Social*, vol. 11, nº 03, março de 1999.

_____ (b). *Informe de Previdência Social*, vol. 11, nº 04, abril de 1999.

Valdés-Prieto, S. e Schwarz, A. (1998). *The Financial Stability of Notional Account Pensions*, mimeo.



Déficit Previdenciário (INPC de out/99)

No mês (out)	R\$ 822,0 milhões
Acum. no ano	R\$ 6,8 bilhões
Últimos 12 meses	R\$ 9,4 bilhões

Saldo Previdenciário

Em outubro de 1999, o **déficit previdenciário** verificado no Regime Geral de Previdência Social - RGPS, administrado pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, foi da ordem de R\$ 822,0 milhões, resultado de uma arrecadação líquida de R\$ 3,90 bilhões frente a uma despesa com benefícios previdenciários de R\$ 4,72 bilhões. Mesmo com o ingresso de R\$ 41,8 milhões de certificados da dívida pública - CDPs (crescimento de 83,7% em relação a setembro) e de R\$ 61,6 milhões de depósitos judiciais (crescimento de 13,9%), o déficit previdenciário foi 14,7% superior ao do mês de setembro passado.

O déficit deste mês de outubro foi o maior verificado em 1999, tendo colaborado para tal desempenho a fraca arrecadação líquida no mês, influenciada pelo aumento de 14,2% das transferências a terceiros e o crescimento de 1,2% da despesa com benefícios previdenciários em relação a setembro. Ressalte-se, em relação à despesa com benefícios, o pagamento de R\$ 43,2 milhões em precatórios, R\$ 22,2 milhões a mais do que em setembro. Comparando com o mês de outubro de 1998, o desempenho das contas do INSS também apresentou uma piora, ficando o déficit 13,6% superior ao daquele mês (R\$ 723,7 milhões).

O déficit previdenciário acumulado até outubro de 1999 chegou a R\$ 6,8 bilhões, com uma tendência de crescimento mensal mais estável comparativamente à verificada no mesmo período de 1998, como pode ser visto no gráfico 1. Este comportamento é em parte reflexo da promulgação da reforma previdenciária em dezembro de 1998 (Emenda Constitucional nº 20), que conteve principalmente o fluxo de concessão de aposentadorias por tempo de contribuição, além da implementação de diversas medidas administrativas e na área de benefícios e arrecadação.

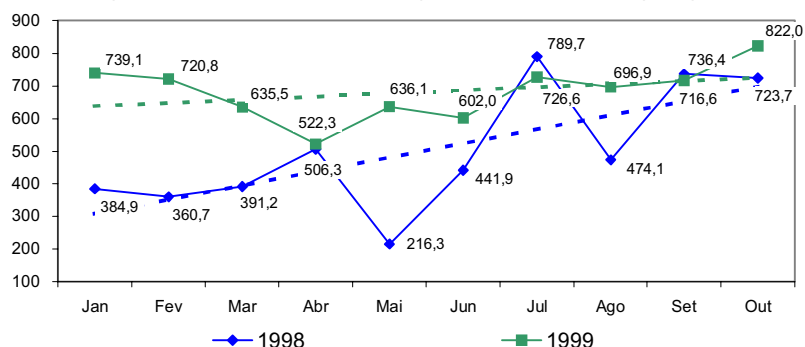
O déficit previdenciário do INSS em outubro de 1999 foi de R\$ 822,0 milhões, 14,7% superior ao verificado em setembro.

Déficit Acumulado Jan-Out - R\$ milhões de out/99 (INPC) -

	Arrec. Líquida	Benef. Previd.	Saldo
Jan-Out/98	38.891	43.916	(5.025)
Jan-Out/99	39.035	45.853	(6.818)

Fonte: INSS
Elaboração: CGEPS/SPS

GRÁFICO 1
Evolução do Déficit Previdenciário Mensal do INSS
(Janeiro a Outubro de 1998 e 1999) - R\$ milhões de out/99 (INPC) -



Fonte: INSS
Elaboração: CGEPS/SPS



Arrecadação

A arrecadação líquida no mês de outubro de 1999 foi de R\$ 3,90 bilhões, 1,3% inferior à verificada em setembro.

A arrecadação líquida de outubro ficou em R\$ 3,90 bilhões, o pior desempenho dos últimos cinco meses (período pós-reajuste do salário mínimo, que também tem impacto na receita), mesmo tendo ocorrido o ingresso de R\$ 41,8 milhões de certificados da dívida pública - CDPs e um incremento de 13,9% de depósitos judiciais em relação a setembro. Desconsiderando os recursos de CDP e depósitos judiciais, a arrecadação líquida de outubro ficaria em R\$ 3,8 bilhões, 2,0% inferior à arrecadação de setembro.

Apesar do desempenho mais fraco nos dois últimos meses, o comportamento da arrecadação líquida ao longo do ano vem refletindo importantes ganhos oriundos da implementação de medidas nesta área, tais como a cobrança de contribuições sociais pela justiça do trabalho, a sub-rogação¹ do recolhimento previdenciário de serviços executados mediante cessão de mão-de-obra, além dos já mencionados CDPs e depósitos judiciais.

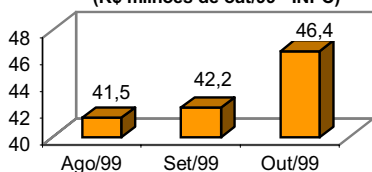
Os recolhimentos oriundos da cobrança de contribuições sociais pela justiça do trabalho já renderam ao INSS, desde o início de vigência da medida (maio/99), R\$ 150,5 milhões, sendo R\$ 46,4 milhões só neste mês de outubro. Até o final do ano, espera-se que sejam arrecadados R\$ 220 milhões com esta medida.

Em relação à sub-rogação, a arrecadação previdenciária relativa aos setores onde a contratação de prestadores de serviços é recorrente aumentou consideravelmente após a implantação da medida (fevereiro de 1999). O valor recolhido nestes setores entre mar/99 e out/99 foi de R\$ 1,64 bilhões, o que representou um crescimento real de 15,1% em relação à arrecadação efetuada no mesmo período do ano anterior.

Os ganhos de arrecadação provenientes de CDPs e depósitos judiciais podem ser claramente percebidos no gráfico 2. Até este mês de outubro, se não houvesse ingresso destes recursos, a arrecadação líquida acumulada, que foi de R\$ 39,0 bilhões, cairia para R\$ 38,3 bilhões, o que significaria um aumento no déficit previdenciário de R\$ 6,8 bilhões para R\$ 7,6 bilhões, um incremento de 11,4%.

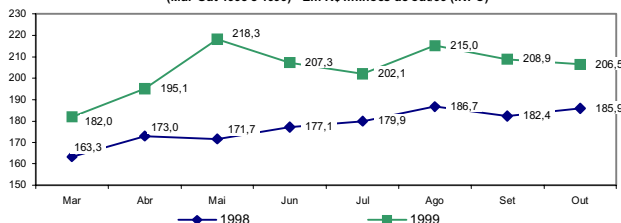
Analisando a participação das rubricas que compõem as receitas de contribuições do INSS, vale destacar a queda de 6,16 pontos percentuais da participação da contribuição das empresas, de acordo com o fluxo contábil do INSS, apresentado na tabela 1 a seguir. Com

- Justiça do Trabalho - Reclamatórias Trabalhistas - Recolhimentos (R\$ milhões de out/99 - INPC)



Fonte: INSS (CD IDEIA)
Elaboração: CGEPS/SPS

Arre. Previdenciária de Empresas Contratantes de Serviços Executados Mediante Cessão de Mão-de-Obra (Mar-Out 1998 e 1999) - Em R\$ milhões de out/99 (INPC) -



Fonte: INSS (CD IDEIA)
Elaboração: CGEPS/SPS

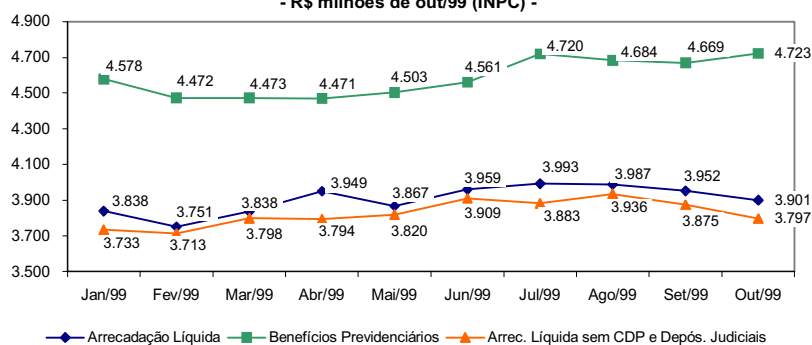
Arrecadação Líquida e Déficit Previdenciário Jan-Out - R\$ milhões de out/99 (INPC) -

	Com CDPs e Dep. Jud.	Déficit.	Sem CDPs e Dep. Jud.	Déficit
Jan-Out/99	39.035	(6.818)	38.259	(7.594)

Fonte: INSS
Elaboração: CGEPS/SPS

¹ A Lei nº 9.711 de 20.11.98 estabeleceu que as empresas contratantes de serviços executados mediante cessão de mão-de-obra deverão reter dos prestadores dos serviços 11% do valor bruto registrado na nota fiscal pago pelos serviços contratados.

GRÁFICO 2
Evolução da Arrecadação Líquida e da Despesa com Benefícios
Previdenciários do INSS (Janeiro a Outubro de 1999)
- R\$ milhões de out/99 (INPC) -



Fonte: INSS
 Elaboração: CGEPS/SPS

relação à pequena participação do SIMPLES em setembro, cabe salientar que naquele mês toda a arrecadação foi transferida normalmente pela união à Previdência Social, mas por causa da transição da forma de recolhimento, apenas 1 lote de Guia da Previdência Social - GPS com informações referentes ao SIMPLES foi processado pela DATAPREV, e estes foram os valores registrados no fluxo de caixa contábil (A GPS passou a conter um campo específico para os optantes do SIMPLES). Daí a explicação para a pequena participação contábil (0,25 pontos percentuais) do SIMPLES no total das receitas de contribuições em setembro, ainda que este fato não tenha sido observado em termos de fluxo de caixa. Para o mês de outubro, a participação desta rubrica voltou ao patamar verificado ao longo do ano.

TABELA 1
Distribuição das Receitas de Contribuições do INSS

	Set/99 (a)	Out/99 (b)	Diferença em pontos percentuais (b-a)
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	100,00	100,00	0,00
Contribuição de Segurados	22,81	22,00	-0,81
Contribuição das Empresas	59,73	53,57	-6,16
Contribuição Individual de Segurados	3,63	5,61	1,98
SIMPLES	0,25	3,33	3,08
CDP	0,57	1,06	0,49
Depósitos Judiciais	1,36	1,56	0,20
Contrib. s/Produção Rural e Outras Contrib. Rurais	1,26	1,20	-0,06
Contr. Seguro Ac. Trabalho Urbano e Rural	6,09	5,91	-0,18
Outros*	4,30	5,77	1,47

Fonte: Coordenação-Geral de Orçamento,
 Finanças e Contabilidade/INSS
 Obs. Elaboração: CGEPS/SPS,
 Baseado no Fluxo Contábil do INSS
 * Inclui Contr: Empr.-Espetáculos Esportivos,
 Contr. em Regime Parc. Débito,
 Contr. Débito/Parcelamento Municípios, Outras
 Contribuições e Restituições

Com relação às transferências da União, cabe ressaltar o ingresso de recursos no mês de setembro de R\$ 549,7 milhões relativos à parcela da CPMF que cabe à previdência social. Dada a urgência de caixa do INSS, o Tesouro Nacional antecipou os recursos previstos no orçamento para este ano. Assim, somados aos R\$ 3,6 bilhões repassados em julho, ingressaram até o momento R\$ 4,1 bilhões de CPMF.



Despesas

A despesa com benefícios previdenciários neste mês de outubro foi de R\$ 4,72 bilhões, 1,2% superior à despesa verificada em setembro passado, da ordem de R\$ 4,67 bilhões. Este

crescimento é explicado pelo pagamento de precatórios de benefícios – incluídos na despesa com benefícios – da ordem de R\$ 43,2 milhões, R\$ 22,2 milhões a mais do que no mês de setembro e pelo aumento em R\$ 22,6 milhões no gasto com os benefícios provisionados na rede bancária. Registra-se também o aumento de 2,4% no pagamento de benefícios efetuado fora da rede bancária, em especial através das agências de correio e das agências do INSS.

Abertura da Despesa com Benefícios Previdenciários - R\$ milhões de out/99 (INPC) -

	Set/99	Out/99	Var. %
Rede Bancária	4.409,5	4.432,1	0,5
Benefícios Outros	263,2	269,4	2,4
Precatórios de Benefícios	21,3	43,2	103,4
Devolução de Benefícios	(25,1)	(22,1)	(11,7)
TOTAL	4.668,9	4.722,6	1,2

Fonte: STN/MF
Elaboração: CGEPS/SPS

Ainda que este tenha sido o maior **gasto com benefícios previdenciários** em 1999, observa-se um comportamento estável da despesa ao longo do ano, desconsiderando-se apenas a elevação do patamar dos gastos em função do período sazonal de aumento do salário mínimo, como já apresentado no gráfico 2.

A estabilidade da despesa com benefícios tem certamente influência dos impactos da reforma previdenciária que instituiu a regra de transição com os limites de idade de 53 anos para os homens e 48 anos para as mulheres como condição de elegibilidade para a aposentadoria por tempo de contribuição - ATC (antiga aposentadoria por tempo de serviço). De fato, observando a tabela 2, de janeiro a outubro de 1999 foram concedidas 127.846 novas aposentadorias por tempo de contribuição, uma redução de 49,6% comparando ao mesmo período de 1998. Entre janeiro e outubro de 1999, foram concedidas, em média, 12,8 mil ATCs por mês, enquanto no mesmo período de 1996 a 1998 a média mensal foi de 28,9 mil.

A despesa com benefícios previdenciários no mês de outubro de 1999 foi de R\$ 4,72 bilhões, 1,2% superior à verificada em setembro.

TABELA 2
Evolução da Quantidade de Benefícios Concedidos pela Previdência Social 1996-99 (Janeiro a Outubro)

	1996	Acumulado Jan-Out		1999	Var. entre os anos (%)		
		1997	1998		97/96	98/97	99/98
PREVIDENCIÁRIOS	1.322.643	1.521.158	1.595.613	1.622.979	15,0	4,9	1,7
Aposentadorias	543.891	689.799	699.921	637.602	26,8	1,5	-8,9
Idade	191.003	239.525	326.145	347.487	25,4	36,2	6,5
Invalidez	82.218	106.179	120.242	162.269	29,1	13,2	35,0
Tempo de Contribuição	270.670	344.095	253.534	127.846	27,1	-26,3	-49,6
Pensão por Morte	231.066	233.909	241.302	243.914	1,2	3,2	1,1
Auxílio-Doença	475.554	503.613	530.409	571.028	5,9	5,3	7,7
Outros	72.132	93.837	123.981	170.435	30,1	32,1	37,5
ACIDENTÁRIOS	155.780	160.010	148.708	142.644	2,7	-7,1	-4,1
ASSISTENCIAIS	306.857	284.302	233.801	198.881	-7,4	-17,8	-14,9
TOTAL	1.785.280	1.965.470	1.978.122	1.964.504	10,1	0,6	-0,7

Fonte: Boletim Estatístico da Previdência Social
Elaboração: CGEPS/SPS

Especificamente neste mês de outubro registrou-se um aumento de 6,3% na concessão de ATC em relação ao mês de setembro e uma queda de 42,1% em relação a outubro de 1998. Destaque também para a queda de 7,1% e de 4,7% na concessão das aposentadorias por idade e invalidez, respectivamente, e para a **queda na concessão** de praticamente todos os outros benefícios em relação a setembro, como pode ser visto na tabela 3 a seguir.

Em outubro de 1999 houve uma queda na concessão de praticamente todos os benefícios em relação ao mês de setembro.

TABELA 3

Evolução da Quantidade e do Valor Médio dos Benefícios Concedidos pela Previdência Social (Out/98, Set/99 e Out/99) - Valores em R\$ 1,00 de out/99 (INPC)

	Out/98		Set/99		Out/99		III/II %	III/I %	C/B %	C/A %
	Quant. (I)	Valor Médio (A)	Quant. (II)	Valor Médio (B)	Quant. (III)	Valor Médio (C)				
PREVIDENCIÁRIOS	162.708	298,96	164.583	285,51	159.016	288,17	-3,4	-2,3	0,9	-3,6
Aposentadorias	68.571	311,09	62.248	266,81	59.575	280,05	-4,3	-13,1	5,0	-10,0
Idade	36.251	171,28	37.070	172,33	34.431	174,43	-7,1	-5,0	1,2	1,8
Invalidez	13.225	259,64	14.783	272,83	14.089	272,63	-4,7	6,5	-0,1	5,0
Tempo de Contribuição	19.095	612,13	10.395	595,20	11.055	618,45	6,3	-42,1	3,9	1,0
Pensão por Morte	23.897	276,43	24.249	283,67	22.838	282,59	-5,8	-4,4	-0,4	2,2
Auxílio-Doença	56.150	329,57	58.882	350,23	56.973	347,43	-3,2	1,5	-0,8	5,4
Outros	14.090	156,12	19.204	150,03	19.630	147,34	2,2	39,3	-1,8	-5,6
ACIDENTÁRIOS	14.950	371,39	14.408	371,76	13.751	379,22	-4,6	-8,0	2,0	2,1
Aposentadorias	547	443,99	760	451,17	675	459,58	-11,2	23,4	1,9	3,5
Pensão por Morte	264	450,95	267	493,79	253	502,07	-5,2	-4,2	1,7	11,3
Auxílio-Doença	12.656	379,80	11.883	381,29	11.420	387,62	-3,9	-9,8	1,7	2,1
Outros	1.483	258,68	1.498	234,14	1.403	250,05	-6,3	-5,4	6,8	-3,3
ASSISTENCIAIS	23.814	139,41	20.094	137,99	18.411	136,45	-8,4	-22,7	-1,1	-2,1
Rendas Mensais Vitalícias	219	138,00	97	135,18	82	134,34	-15,5	-62,6	-0,6	-2,7
Invalidez	176	137,77	86	134,91	68	134,00	-20,9	-61,4	-0,7	-2,7
Idade	43	138,95	11	137,31	14	136,00	27,3	-67,4	-1,0	-2,1
Pensões Mensais Vitalícias	76	284,80	100	276,65	62	272,00	-38,0	-18,4	-1,7	-4,5
Amparos Assistenciais - LOAS	23.519	138,95	19.897	137,31	18.267	136,00	-8,2	-22,3	-1,0	-2,1
Portador de Deficiência	11.761	138,95	9.633	137,31	9.017	136,00	-6,4	-23,3	-1,0	-2,1
Idoso	11.758	138,95	10.264	137,31	9.250	136,00	-9,9	-21,3	-1,0	-2,1
TOTAL	201.472	285,47	199.085	276,87	191.178	280,11	-4,0	-5,1	1,2	-1,9

Fonte: Boletim Estatístico da Previdência Social
Elaboração: CGEPS/SPS

O impacto da redução das ATCs no valor total da concessão de benefícios pode ser visto na tabela 4. O gasto acumulado com novas ATCs em 1999 foi de R\$ 77,2 milhões até o mês de outubro, 50,8% menos do que o gasto no mesmo período do ano passado. Este foi o item que mais contribuiu para a redução em 7,4% da despesa com todos os benefícios concedidos (novos beneficiários do sistema) em 1999, comparativamente ao ano de 1998.

TABELA 4

Evolução da Despesa com Benefícios Concedidos pela Previdência Social 1996-99 (Janeiro a Outubro) - Valores em R\$ milhões de out/99 (INPC)

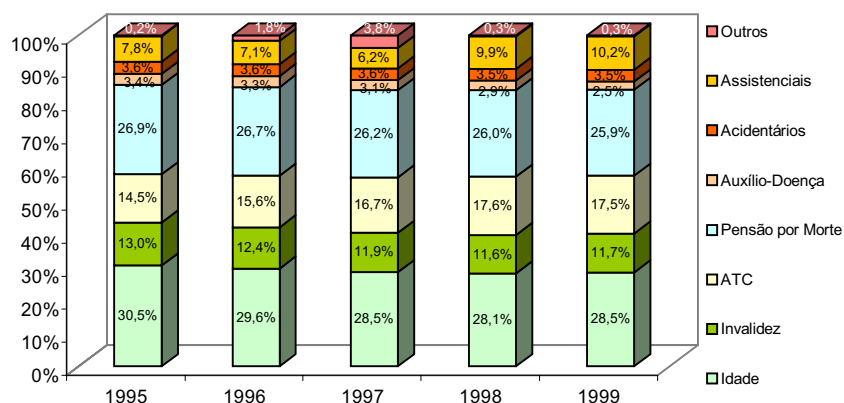
	1996	Acumulado Jan-Out			Var. entre os anos (%)		
		1997	1998	1999	97/96	98/97	99/98
PREVIDENCIÁRIOS	428,4	518,9	502,3	468,4	21,1	-3,2	-6,7
Aposentadorias	214,8	281,6	242,5	179,3	31,1	-13,9	-26,0
Idade	33,1	41,9	55,5	59,3	26,5	32,6	6,8
Invalidez	17,4	24,6	30,0	42,9	41,6	21,6	43,0
Tempo de Contribuição	164,3	215,1	156,9	77,2	31,0	-27,0	-50,8
Pensão por Morte	58,9	62,6	66,2	68,6	6,3	5,9	3,5
Auxílio-Doença	144,4	160,6	174,5	194,6	11,2	8,6	11,6
Outros	10,3	14,1	19,1	25,9	36,5	35,6	35,4
ACIDENTÁRIOS	54,6	58,7	55,2	52,8	7,5	-6,0	-4,3
ASSISTENCIAIS	39,5	36,9	35,0	27,4	-6,7	-5,0	-21,9
TOTAL	522,5	614,5	592,5	548,6	17,6	-3,6	-7,4

Fonte: Boletim Estatístico da Previdência Social
Elaboração: CGEPS/SPS

A evolução do fluxo de benefícios concedidos vem condicionando o comportamento de seu estoque. De outubro de 1995 a outubro de 1998, a participação das ATCs no estoque total de benefícios (benefícios emitidos) aumentou de 14,5% para 17,6%. Com a reforma previdenciária, este percentual chegou a sofrer uma ligeira queda para 17,5% em 1999, indicando uma estagnação na participação das ATCs no total do estoque de benefícios, como pode ser visto no gráfico 3.



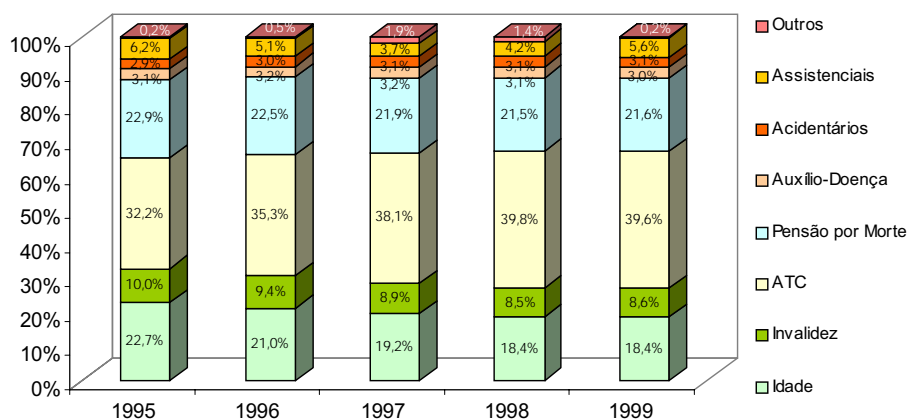
GRÁFICO 3
Evolução da Composição da Quantidade dos Benefícios Emitidos pela Previdência Social - Mês de Outubro -



Fonte: Boletim Estatístico da Previdência Social
Elaboração: CGEPS/SPS

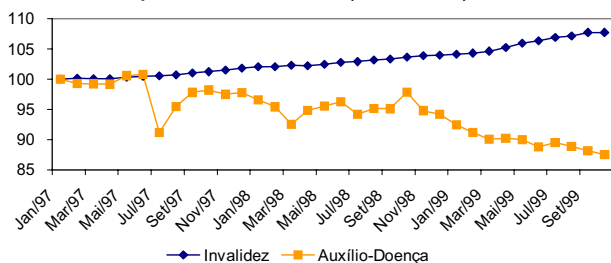
Em termos de estrutura de despesas, o efeito da queda dos valores na concessão já levou a uma queda na participação das ATCs no total de gastos com benefícios emitidos. Após sucessivos incrementos desde 1995, esta participação ficou em 39,8% em 1998 e apresentou uma pequena queda em 1999, ficando em 39,6% (vide gráfico 4).

GRÁFICO 4
Evolução da Composição do Valor dos Benefícios Emitidos pela Previdência Social - Acumulado de Janeiro a Outubro -



Fonte: Boletim Estatístico da Previdência Social
Elaboração: CGEPS/SPS

Evolução do Índice de Quantidade de Benefícios Emitidos pela Previdência Social (Jan/97 = 100)



Fonte: Boletim Estatístico da Previdência Social
Elaboração: CGEPS/SPS

Cabe ressaltar que a diminuição na concessão de ATCs vem tendo como contrapartida o aumento da concessão das aposentadorias por invalidez. Comparando-se o período de janeiro a outubro de 1999 com o mesmo período do ano anterior, verifica-se um aumento de 35,0% na concessão de aposentadorias por invalidez, representando um incremento de 43% no gasto com estes benefícios, comparativamente a 1998 (vide tabelas 2 e 4). Uma explicação para tal fenômeno é o esforço de conversão, quando cabível, de auxílios-doença de longa duração em aposentadorias por invalidez. De fato, analisando uma série histórica da emissão de auxílios-doença, constata-se uma queda, mais acentuada a partir de outubro de 1998.



Tabela 1

Fluxo de Caixa - 1999 (R\$ mil correntes)

Itens de Receita e Despesa	Em R\$ mil - Valores Correntes										Acum. Jan. a Out./99
	Jan/99	Fev/99	Mar/99	Abr/99	Mai/99	Jun/99	Jul/99	Ago/99	Set/99	Out/99	
1. SALDO INICIAL	464.910	328.438	199.287	275.108	250.041	297.072	372.219	1.213.966	593.449	604.289	464.910
2. RECEBIMENTOS	5.057.777	4.891.351	5.150.926	5.038.381	5.116.117	5.225.281	6.272.921	4.676.805	5.339.373	5.555.573	52.324.508
2.1. ARRECADADAÇÃO	3.935.914	3.865.905	3.977.866	4.099.139	4.026.886	4.115.732	4.195.062	4.172.320	4.183.395	4.210.494	40.782.713
- Arrecadação Bancária	3.711.316	3.730.669	3.839.183	3.944.140	3.867.189	3.943.923	4.016.476	3.991.877	4.000.956	4.019.230	39.064.960
- Arrecadação / SIMPLES (1)	127.418	101.905	104.784	119.793	118.809	127.272	130.673	135.867	137.705	138.624	1.242.852
- Depósitos Judiciais (2) (3)	99.658	36.447	38.176	39.898	44.866	48.553	52.646	50.525	53.615	61.626	526.010
- Restituições de Arrecadação	(2.478)	(3.115)	(4.278)	(4.692)	(3.978)	(4.017)	(4.733)	(5.949)	(8.881)	(8.987)	(51.108)
2.2. RENDIMENTOS FINANCEIROS	4.523	5.416	5.472	5.546	4.650	3.409	3.700	3.583	3.305	3.294	42.898
2.3. OUTROS RECEBIMENTOS PRÓPRIOS (4)	14.040	16.632	18.521	20.344	26.592	19.831	22.068	14.459	7.816	11.581	171.883
2.4. ANTECIPAÇÃO DE RECEITA (Tesouro Nacional) (5)	537.436	447.106	463.065	243.931	370.345	357.137	(2.419.019)	-	275.582	535.163	810.745
2.5. TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	565.864	556.292	686.003	669.421	687.644	729.173	4.471.111	486.443	869.275	795.042	10.516.269
- Recursos Ordinários	90.000	238.472	(45.128)	16.918	18.673	17.751	89.368	126.405	270.845	123.790	947.093
- COFINS	166.371	93.501	429.351	362.876	390.288	445.038	545.874	121.575	(293.958)	346.782	2.607.697
- COFINS/LOAS	111.135	113.036	114.569	127.330	122.890	131.700	131.000	134.761	136.410	139.000	1.261.831
- Fundo de Estabilização Fiscal	90.000	92.000	90.000	75.900	71.000	15.488	40.000	-	-	82.820	557.208
- Fundo de Estabilização Fiscal/EPU	108.358	12.183	56.861	57.083	56.627	56.543	55.653	57.892	57.384	46.000	564.585
- Contrib. social sobre lucro	-	7.100	40.350	29.314	28.166	62.654	120.943	45.810	153.888	56.650	544.875
- CPMF	-	-	-	-	-	-	3.488.274	-	544.706	-	4.032.980
3. PAGAMENTOS	5.194.249	5.020.503	5.075.105	5.063.449	5.069.086	5.150.134	5.431.174	5.297.322	5.328.534	5.499.015	52.128.571
3.1. PAGAMENTOS INSS	4.881.483	4.741.217	4.813.537	4.805.894	4.805.704	4.890.479	5.154.328	5.058.667	5.059.811	5.189.122	49.400.243
3.1.1. BENEFÍCIOS	4.492.928	4.553.981	4.505.832	4.564.123	4.564.486	4.631.203	4.821.765	4.814.050	4.816.759	4.908.831	46.545.958
3.1.1.1. PREVIDENCIÁRIOS (6) (7)	4.320.777	4.275.808	4.331.621	4.349.698	4.382.628	4.442.446	4.631.164	4.621.289	4.624.488	4.722.607	44.702.526
- Benefícios Provisionados	4.348.641	4.302.082	4.360.059	4.363.209	4.410.582	4.467.850	4.657.937	4.653.547	4.649.311	4.744.731	44.957.948
- Devolução de Benefícios	(27.864)	(26.274)	(28.439)	(13.511)	(27.954)	(25.404)	(26.773)	(32.258)	(24.822)	(22.123)	(255.422)
3.1.1.2. NÃO-PREVIDENCIÁRIOS	172.151	178.174	174.211	186.425	181.858	188.756	190.601	192.760	192.271	186.224	1.843.431
3.1.2.1. EPU T.N. (8)	61.408	65.477	58.955	59.297	58.900	58.964	57.713	57.892	56.487	46.734	581.827
3.1.2.3. LOAS	110.742	112.697	115.256	127.128	122.958	129.793	132.888	134.868	135.783	139.490	1.261.605
3.1.2. PESSOAL (9)	156.897	218.870	140.184	208.776	142.684	192.304	248.713	172.464	187.931	195.638	1.864.460
3.1.3. CUSTEIO (10)	231.659	68.366	167.522	60.996	98.534	66.973	83.850	72.153	55.121	84.653	989.825
3.2. TRANSF. A TERCEIROS (11)	312.766	279.286	261.567	257.555	263.382	259.655	276.846	238.655	268.723	309.893	2.728.328
4. ARRECADADAÇÃO LÍQUIDA (2.1 - 3.2)	3.623.148	3.586.619	3.716.299	3.841.584	3.763.504	3.856.076	3.918.216	3.933.664	3.914.672	3.900.601	38.054.385
5. SALDO PREVIDENCIÁRIO (4 - 3.1.1.1)	(697.629)	(689.189)	(615.322)	(508.113)	(619.123)	(586.370)	(712.948)	(687.625)	(709.816)	(822.006)	(6.648.141)
6. SALDO ARREC. LÍQ. - BENEF. (4 - 3.1.1)	(869.780)	(867.362)	(789.533)	(694.539)	(800.982)	(775.126)	(903.549)	(880.385)	(902.087)	(1.008.230)	(8.491.573)
7. SALDO OPERACIONAL (2 - 3)	(136.472)	(129.152)	75.822	(25.068)	47.031	75.147	841.747	(620.517)	10.839	56.558	195.937
8. SALDO FINAL (1 + 2 - 3) (12)	328.438	199.287	275.108	250.041	297.072	372.219	1.213.966	593.449	604.289	660.847	660.847

Fonte: CGF/INSS.

Elaboração: CGEPS/SPS.

Obs. Em outubro de 1998, as contas do INSS foram centralizadas na conta única do Tesouro Nacional.

(1) Contribuição previdenciária arrecadada e transferida pela União.

(2) Retenção de parcela do crédito previdenciário das pessoas jurídicas que ingressam com ações contra a Previdência (Lei nº 9.709/98).

(3) No mês de janeiro de 1999, foi lançado o valor de R\$ 62.408, referente ao mês de dezembro de 1998.

(4) Nos meses de janeiro a julho de 1999, inclui os valores de Imposto de Renda (IR) de benefícios previdenciários e de benefícios de EPU que foram provenientes de emissões de DARF sem transferência de recursos. Estes valores foram lançados nesta rubrica em contrapartida ao lançamento dos referidos valores na despesa (Benefícios Previdenciários e EPU).

(5) Recursos antecipados pelo Tesouro Nacional para a cobertura de eventuais excessos de pagamentos sobre recebimentos.

(6) Pagamentos a cargo da Previdência Social.

(7) Dados retificados. Nos meses de janeiro a julho de 1999, inclui valores de Imposto de Renda (IR) de benefícios previdenciários que foram provenientes de emissões de DARF sem transferência de recursos.

(8) Nos meses de janeiro a julho de 1999, inclui valores de Imposto de Renda (IR) de benefícios de EPU que foram provenientes de emissões de DARF sem transferência de recursos.

(9) Reúne pagamentos realizados a "Ativos", "Inativos", e "Pensionistas" do quadro do INSS.

(10) Reúne as despesas operacionais consignadas nas seguintes contas: Serviços de Terceiros, Remuneração Bancária, ECT, Material, Administração e Patrimônio., GEAP (Patronal), DATAPREV, PASEP e Diversos.

(11) Recursos recolhidos pelo INSS e repassados aos seguintes Órgãos: SENAR, SENAI, SESI, SENAC, SESC, INCRA, SDR, FNDE, (Salário Educação), SEST, SENAT, Fundo Aeroviário, E. Prof. Marítimo (DPC) e SEBRAE.

(12) O Saldo Final acumulado refere-se ao saldo final do último mês considerado.



Tabela 2

Fluxo de Caixa - Outubro de 1999 (R\$ mil de out/99 - INPC)

Itens de Receita e Despesa	Em R\$ mil de Outubro de 99 (INPC)							
	Out/98	Set/99	Out/99	Var. III/II	Var. III/I	Acum. Jan. a	Acum. Jan. a	Var. Acum
	I	II	III	Em %	Em %	Out./98 IV	Out./99 V	V/IV Em %
1. SALDO INICIAL	80.829	599.146	604.289	0,9	647,6	2.890.782	492.539	(83,0)
2. RECEBIMENTOS	6.120.529	5.390.631	5.555.573	3,1	(9,2)	50.889.322	53.672.555	5,5
2.1. ARRECADADAÇÃO	4.375.069	4.223.556	4.210.494	(0,3)	(3,8)	41.727.883	41.835.390	0,3
- Arrecadação Bancária	4.249.045	4.039.365	4.019.230	(0,5)	(5,4)	40.515.154	40.072.659	(1,1)
- Arrecadação / SIMPLES (1)	126.025	139.027	138.624	(0,3)	10,0	1.212.730	1.274.177	5,1
- Depósitos Judiciais (2)	-	54.129	61.626	13,9	-	-	540.695	-
- Restituições de Arrecadação	-	(8.966)	(8.987)	0,2	-	-	(52.141)	-
2.2. RENDIMENTOS FINANCEIROS	5.785	3.337	3.294	(1,3)	(43,1)	279.014	44.118	(84,2)
2.3. OUTROS RECEBIMENTOS PROPRIOS	25.367	7.891	11.581	46,8	(54,3)	499.522	176.603	(64,6)
2.4. EMPRESTIMOS	-	-	-	-	-	1.496.788	-	(100,0)
- Empréstimos da Rede Bancária	-	-	-	-	-	1.496.788	-	(100,0)
2.5. ANTECIPAÇÃO DE RECEITA (Tesouro Nacional) (3)	1.449.602	278.228	535.163	92,3	(63,1)	1.449.602	861.244	(40,6)
2.6. TRANSFERENCIAS DA UNIAO	264.706	877.620	795.042	(9,4)	200,3	5.436.514	10.755.201	97,8
- Recursos Ordinários	16.347	273.446	123.790	(54,7)	657,3	203.426	969.395	376,5
- COFINS	53.443	(296.780)	346.782	(216,8)	548,9	96.563	2.677.847	2.673,2
- COFINS/LOAS	-	137.720	139.000	0,9	-	647.307	1.293.439	99,8
- Contrib. Plano Seguridade Social	-	-	-	-	-	63.155	-	(100,0)
- Fundo de Estabilização Fiscal	194.909	-	82.820	-	(57,5)	1.068.177	574.964	(46,2)
- Fundo de Estabilização Fiscal/EPU	-	57.935	46.000	(20,6)	-	386.761	580.491	50,1
- Contrib. social sobre lucro	6	155.365	56.650	(63,5)	-	2.971.125	554.188	(81,3)
- CPMF	-	549.935	-	(100,0)	-	-	4.104.877	-
3. PAGAMENTOS	6.040.725	5.379.688	5.499.015	2,2	(9,0)	53.589.068	53.477.798	(0,2)
3.1. PAGAMENTOS INSS	5.162.505	5.108.385	5.189.122	1,6	0,5	48.851.644	50.677.083	3,7
3.1.1. BENEFÍCIOS	4.809.322	4.863.000	4.908.831	0,9	2,1	45.524.351	47.743.408	4,9
3.1.1.1. PREVIDENCIÁRIOS (4)	4.629.643	4.668.884	4.722.607	1,2	2,0	43.915.976	45.852.557	4,4
- Benefícios Provisionados	4.629.643	4.693.944	4.744.731	1,1	2,5	42.419.188	46.114.778	8,7
- Devolução de Benefícios	-	(25.060)	(22.123)	(11,7)	-	-	(262.221)	-
3.1.1.2. NÃO-PREVIDENCIÁRIOS (5)	179.680	194.117	186.224	(4,1)	3,6	1.608.375	1.890.851	17,6
3.1.2.1. EPU T.N.	66.258	57.030	46.734	(18,1)	(29,5)	626.545	597.679	(4,6)
3.1.2.2. LOAS	113.421	137.087	139.490	1,8	23,0	981.830	1.293.172	31,7
3.1.2. PESSOAL (6)	221.241	189.735	195.638	3,1	(11,6)	1.958.016	1.912.169	(2,3)
3.1.3. CUSTEIO (7)	131.942	55.650	84.653	52,1	(35,8)	1.369.277	1.021.505	(25,4)
3.2. FUNDACENTRO	4.329	-	-	-	(100,0)	38.950	-	(100,0)
3.3. TRANSF. A TERCEIROS (8)	469.087	271.303	309.893	14,2	(33,9)	2.837.081	2.800.716	(1,3)
3.4. PAGAMENTO DO MÊS ANTERIOR	404.804	-	-	-	(100,0)	1.861.393	-	(100,0)
4. ARRECADADAÇÃO LÍQUIDA (2.1 - 3.3)	3.905.983	3.952.253	3.900.601	(1,3)	(0,1)	38.890.802	39.034.674	0,4
5. SALDO PREVIDENCIÁRIO (4 - 3.1.1.1)	(723.660)	(716.630)	(822.006)	14,7	13,6	(5.025.174)	(6.817.883)	35,7
6. SALDO ARREC. LÍQ. - BENEF. (4 - 3.1.1)	(903.339)	(910.747)	(1.008.230)	10,7	11,6	(6.633.549)	(8.708.734)	31,3
7. SALDO OPERACIONAL (2 - 3)	79.804	10.943	56.558	416,8	(29,1)	(2.699.746)	194.757	(107,2)
8. SALDO FINAL (1 + 2 - 3) (9)	160.633	610.090	660.847	8,3	311,4	160.633	660.847	311,4

Fonte: CGF/INSS; CGC/INSS.

Elaboração: CGEPS/SPS.

Obs. Em outubro de 1998, as contas do INSS foram centralizadas na conta única do Tesouro Nacional.

(1) Contribuição previdenciária arrecadada e transferida pela União.

(2) Retenção de parcela do crédito previdenciário das pessoas jurídicas que ingressam com ações contra a Previdência (Lei nº 9.709/98).

(3) Recursos antecipados pelo Tesouro Nacional para a cobertura de eventuais excessos de pagamentos sobre recebimentos.

(4) Pagamentos a cargo da Previdência Social.

(5) Para 1998, valores contábeis. A partir de 1999, valores de caixa.

(6) Reúne pagamentos realizados a "Ativos", "Inativos", e "Pensionistas" do quadro do INSS.

(7) Reúne as despesas operacionais consignadas nas seguintes contas: Serviços de Terceiros, Remuneração Bancária, ECT, Material, Administração e Patrimônio., GEAP (Patronal), DATAPREV, PASEP e Diversos.

(8) Recursos recolhidos pelo INSS e repassados aos seguintes Órgãos: SENAR, SENAI, SESI, SENAC, SESC, INCRA, SDR, FNDE, (Salário Educação), SEST, SENAT, Fundo Aeroviário, E. Prof. Marítimo (DPC) e SEBRAE.

(9) O Saldo Final acumulado refere-se ao saldo final do último mês considerado.

Tabela 3

Relação entre a Arrecadação Líquida e a Despesa com Benefícios
(R\$ milhões de out/99 - INPC)

Valores em R\$ milhões de outubro/99 - INPC

Período	Arrecadação Bruta (1) (A)	Transferências a Terceiros (B)	Arrecadação Líquida C = (A - B)	Benefícios Previdenciários (2) (3) (4) (5) (D)	Relação % E=(D/C)	Saldo F= (C - D)
Valores referentes ao acumulado até o mês de outubro do ano correspondente, a preços de outubro/99 (INPC)						
1990	30.086	1.876	28.211	16.299	58	11.912
1991	27.231	1.661	25.570	17.777	70	7.793
1992	26.222	1.648	24.574	17.722	72	6.852
1993	28.555	2.049	26.507	25.351	96	1.155
1994	29.645	2.248	27.397	27.568	101	(170)
1995	37.198	3.195	34.003	34.088	100	(85)
1996	39.218	3.135	36.083	36.821	102	(738)
1997	41.978	3.128	38.850	39.731	102	(881)
1998	41.728	2.837	38.891	43.916	113	(5.025)
1999	41.835	2.801	39.035	45.853	117	(6.818)
Out/97	4.353	328	4.024	4.244	105	(220)
Nov/97	4.310	320	3.990	4.890	123	(900)
Dez/97	6.872	783	6.089	7.708	127	(1.619)
Jan/98	4.064	59	4.006	4.391	110	(385)
Fev/98	4.140	306	3.834	4.195	109	(361)
Mar/98	4.124	302	3.822	4.213	110	(391)
Abr/98	4.162	423	3.740	4.246	114	(506)
Mai/98	4.101	99	4.002	4.218	105	(216)
Jun/98	4.191	285	3.906	4.348	111	(442)
Jul/98	4.196	467	3.728	4.518	121	(790)
Ago/98	4.194	118	4.076	4.550	112	(474)
Set/98	4.180	308	3.872	4.608	119	(736)
Out/98	4.375	469	3.906	4.630	119	(724)
Nov/98	4.064	431	3.633	5.103	140	(1.470)
Dez/98	7.783	470	7.313	8.406	115	(1.093)
Jan/99	4.170	331	3.838	4.578	119	(739)
Fev/99	4.043	292	3.751	4.472	119	(721)
Mar/99	4.108	270	3.838	4.473	117	(635)
Abr/99	4.213	265	3.949	4.471	113	(522)
Mai/99	4.137	271	3.867	4.503	116	(636)
Jun/99	4.225	267	3.959	4.561	115	(602)
Jul/99	4.275	282	3.993	4.720	118	(727)
Ago/99	4.229	242	3.987	4.684	117	(697)
Set/99	4.224	271	3.952	4.669	118	(717)
Out/99	4.210	310	3.901	4.723	121	(822)

Fonte: CGF/INSS; CGC/INSS

Elaboração: CGEPS/SPS

Obs. Em outubro de 1998, as contas do INSS foram centralizadas na conta única do Tesouro Nacional.

(1) Inclui Arrecadação do SIMPLES. A partir de 1999, inclui as restituições de arrecadação.

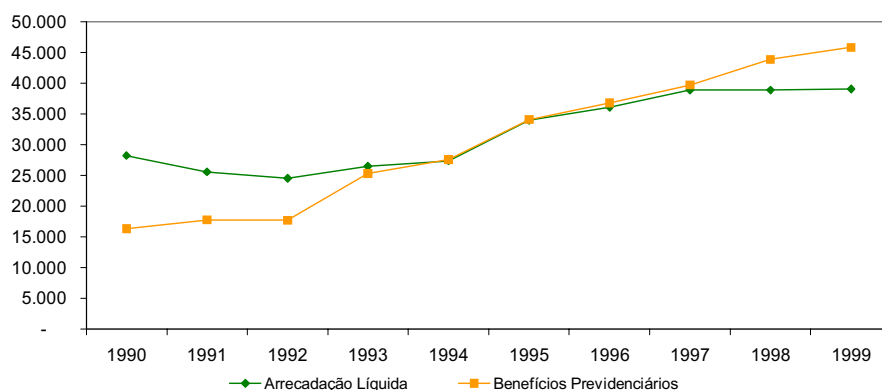
(2) Para os anos de 1990 a 1993, estão sendo considerados os benefícios totais, isto é, previdenciários + especiais (EPU). A partir de 1994, consideram-se apenas os benefícios previdenciários.

(3) A partir de 1999, considera-se a devolução de benefícios.

(4) Nos meses de janeiro a julho de 1999, inclui valores de Imposto de Renda (IR) de benefícios previdenciários que foram provenientes de emissões de DARF sem transferência de recursos.

(5) Em Out/97, não foram provisionados recursos para pagamento de benefícios no montante de R\$ 2,288 bilhões, os quais foram pagos pela rede bancária, segundo acordo firmado com o INSS.

Arrecadação Líquida x Despesa com Benefícios
(acumulados até o mês de outubro de cada ano, em R\$ milhares de outubro/99 - INPC)





REMETENTE: Secretaria de Previdência Social
Esplanada dos Ministérios
Bloco "F", 7º andar, sala 750
Tels.: (0XX61) 317-5266/317-5011
Fax: (0XX61) 317-5408
e-mail: cgeps.sps@mpas.gov.br
70059-900 – Brasília-DF

DESTINATÁRIO



PREVIDÊNCIA SOCIAL

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

IMPRESSO